



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 015.00955100/2025-63

**Interessado:** Seção de Compras e Serviços Piracicaba

**Assunto:** INEXIGIBILIDADE - AGUA E ESGOTO - SABESP 2026

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de **contratação direta**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, visando ao **fornecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto sanitário**, para o exercício de **2026**, no âmbito da **Unidade Regional de Ensino Piracicaba**.

Os autos foram encaminhados a esta Divisão para **análise do mérito da contratação** dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário destinados aos prédios das unidades escolares jurisdicionadas à **Unidade Regional de Ensino Piracicaba**, nos termos da legislação vigente.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>SEI</b>
1	Documento de Formalização de Demanda Doc. Sei nº	0091851553
2	Estudo Técnico Preliminar Doc. Sei nº	0091863128
3	Despacho com justificativa para não elaboração do Mapa de Riscos Doc. Sei nº	0091870957
4	Termo de Referência Doc. Sei nº	0091872175
5	Informação de assinatura do Termo de Referência Doc. Sei nº	0091872893

No mérito, verifica-se que os serviços em questão possuem **natureza essencial, contínua e indispensável** ao regular funcionamento das unidades escolares, constituindo condição mínima para a garantia da **salubridade**, da **segurança sanitária** e do pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, além de atender às normas de saúde pública e de vigilância sanitária.

Ressalta-se que o fornecimento de água e o tratamento de esgoto, em regra, são prestados por **concessionária ou permissionária de serviço público**, detentora de **exclusividade territorial**, circunstância que inviabiliza a competição e caracteriza a **inviabilidade de licitação**, enquadrando-se a contratação na hipótese de **inexigibilidade**, conforme dispõe o **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se que a contratação ora analisada decorre da **necessidade de substituição do contrato vigente nº 02/2025**, cuja **prorrogação mostra-se inviável**. A presente contratação encontra respaldo, ainda, no **artigo 5º do Decreto nº 67.885, de 15 de agosto de 2023**, que dispõe sobre o período de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 175.428,88 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes dos autos, tendo sido definido em observância ao disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

Sob o aspecto da **vantajosidade**, cumpre destacar que os valores praticados decorrem de **tarifas públicas reguladas pelo órgão competente**, inexistindo margem para negociação de preços em ambiente concorrencial, o que afasta, por si só, a realização de certame licitatório e **reforça a legitimidade da contratação por inexigibilidade**.

Observa-se, ainda, que a contratação direta se mostra **adequada, necessária e proporcional**, uma vez que não há possibilidade de substituição do fornecedor por outro agente econômico, tampouco de interrupção dos serviços, sob pena de **grave prejuízo ao interesse público**, especialmente ao **direito fundamental à educação e à saúde** dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

Diante do exposto, esta Divisão **manifesta-se favoravelmente, no mérito**, à contratação dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para os prédios das unidades escolares jurisdicionadas à **URE de Piracicaba**, por **inexigibilidade de licitação**, por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de exclusividade, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

Isto posto, **devolvam-se os autos à URE de Piracicaba (SEDUC-SECOMSE-PIR)** para prosseguimento da instrução processual.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Devanil Borges Junior**

Professor PEB-II

DPLAN - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia

**Thaina Mendes Santos**

Chefe de Divisão

DPLAN - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia

**Wellington Pereira da Silva**

Coordenador

COGIF - Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Devanil Borges Junior, Professor de Ensino Fundamental e Médio**, em 15/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Mendes Santos, Chefe de Divisão**, em 16/12/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Pereira Da Silva, Coordenador**, em 16/12/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092398164** e o código CRC **3CFEB05C**.



KE 049/2025

São Paulo, 30 de outubro de 2025

À

Unidade Regional de Ensino (URE) - Piracicaba  
Carlos Eduardo Alves Guimaraes Fontana  
Coordenador Dirigente Regional

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, DECLARA, única e especificamente para os fins de instruir procedimento de contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, conforme solicitado pelo Coordenador Dirigente Regional da Unidade Regional de Ensino de Piracicaba, que presta serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Santa Maria da Serra, Charqueada e Saltinho/SP, com exclusividade na área atendível delimitada no Contrato n.º 01/2024 celebrado entre a SABESP e os respectivos Municípios.

Atenciosamente,

**Eliana Ramos Ruffo**

Diretora de Experiência do Cliente



## DECLARAÇÃO

**Nº do Processo:** 133.00000586/2024-55

**Interessado:** AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO  
E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

**Assunto:** Declaração de exclusividades 2024 (Diversos municípios)

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os fins de demonstração de exclusividade na prestação dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, em atenção à necessidade de órgãos de governo e entidades públicas no estado de São Paulo, com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 1025/2007, que a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é, atualmente, a única prestadora destes serviços nos municípios que possuem convênio de regulação com a Arsesp e que são listados em ordem alfabética na tabela que faz parte desta declaração.**

Outrossim, quanto às tarifas praticadas, frise-se que a [DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.514, de 08 de Abril de 2024](#) dispõe sobre a aprovação dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP até esta data.

Situações específicas de outros municípios deverão ser demandadas caso a caso.

São Paulo, 29 de Abril de 2024.

**CAMILA PEDRON VICENTE**

**Gerente de Convênios e Apoio Normativo**

Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização de Serviços e de Relações  
Institucionais

Município	Contrato de Programa nº	Prestação de Serviço	Prestadora de Serviços
Adamantina	202/2011	água/esgoto	SABESP
Adolfo	203/2011	água/esgoto	SABESP
Aguaí	305/2018	água/esgoto	SABESP
Águas da Prata	070/2008	água/esgoto	SABESP
Águas de São Pedro	331/2020	água/esgoto	SABESP
Alambari	322/2019	água/esgoto	SABESP
Alfredo Marcondes	071/2008	água/esgoto	SABESP
Altair	204/2011	água/esgoto	SABESP
Alto Alegre	003/2007	água/esgoto	SABESP
Álvares Machado	053/2007	água/esgoto	SABESP
Álvaro de Carvalho	192/2010	água/esgoto	SABESP
Alvinlândia	118/2008	água/esgoto	SABESP

Angatuba	303/2018	água/esgoto	SABESP
Anhembi	072/2008	água/esgoto	SABESP
Anhumas	073/2008	água/esgoto	SABESP
Aparecida D'Oeste	150/2008	água/esgoto	SABESP
Apiáí	223/2011	água/esgoto	SABESP
Araçariçuama	149/2008	água/esgoto	SABESP
Arandu	304/2018	água/esgoto	SABESP
Arco Íris	054/2007	água/esgoto	SABESP
Arealva	074/2008	água/esgoto	SABESP
Areiópolis	206/2011	água/esgoto	SABESP
Arujá	261/2012	água/esgoto	SABESP
Aspásia	004/2007	água/esgoto	SABESP
Assis	310/2018	água/esgoto	SABESP
Auriflana	165/2009	água/esgoto	SABESP
Avai	207/2011	água/esgoto	SABESP
Avaré	120/2008	água/esgoto	SABESP
Balbinos	005/2007	água/esgoto	SABESP
Bananal	006/2007	água/esgoto	SABESP
Barão de Antonina	007/2007	água/esgoto	SABESP
Barra do Chapéu	249/2012	água/esgoto	SABESP
Barra do Turvo	208/2011	água/esgoto	SABESP
Barueri	279/2014	água/esgoto	SABESP
Bastos	222/2011	água/esgoto	SABESP
Bento de Abreu	075/2008	água/esgoto	SABESP
Bernardino de Campos	164/2009	água/esgoto	SABESP
Bertioga*	319/2019	água/esgoto	SABESP
Bocaina	076/2008	água/esgoto	SABESP
Boituva	243/2012	água/esgoto	SABESP
Borá	008/2007	água/esgoto	SABESP
Boracéia	244/2012	água/esgoto	SABESP
Botucatu	197/2010	água/esgoto	SABESP
Bragança Paulista	346/2020	água/esgoto	SABESP

Buri	181/2010	água/esgoto	SABESP
Buritizal	077/2008	água/esgoto	SABESP
Cabreúva	161/2008	água/esgoto	SABESP
Caçapava	121/2008	água/esgoto	SABESP
Cachoeira Paulista	296/2018	água/esgoto	SABESP
Caiabu	009/2007	água/esgoto	SABESP
Caieiras	259/2012	água/esgoto	SABESP
Cajamar	256/2012	água/esgoto	SABESP
Cajati	198/2010	água/esgoto	SABESP
Cajuru	178/2010	água/esgoto	SABESP
Campina do Monte Alegre	122/2008	água/esgoto	SABESP
Campos do Jordão	010/2007	água/esgoto	SABESP
Cananéia	123/2008	água/esgoto	SABESP
Cândido Rodrigues	287/2017	água/esgoto	SABESP
Capão Bonito	124/2008	água/esgoto	SABESP
Capela do Alto	116/2008	água/esgoto	SABESP
Caraguatatuba	325/2019	água/esgoto	SABESP
Carapicuíba	308/2018	água/esgoto	SABESP
Cardoso	011/2007	água/esgoto	SABESP
Cássia dos Coqueiros	078/2008	água/esgoto	SABESP
Cesário Lange	180/2010	água/esgoto	SABESP
Charqueada	245/2012	água/esgoto	SABESP
Colômbia	240/2012	água/esgoto	SABESP
Coroados	079/2008	água/esgoto	SABESP
Coronel Macedo	012/2007	água/esgoto	SABESP
Cotia	200/2010	água/esgoto	SABESP
Cruzália	013/2007	água/esgoto	SABESP
Cubatão	342/2020	água/esgoto	SABESP
Diadema	271/2014	água/esgoto	SABESP
Dirce Reis	014/2007	água/esgoto	SABESP
Divinolândia	080/2008	água/esgoto	SABESP

Dolcinópolis	055/2007	água/esgoto	SABESP
Echaporã	125/2008	água/esgoto	SABESP
Eldorado	081/2008	água/esgoto	SABESP
Elias Fausto	209/2011	água/esgoto	SABESP
Embu das Artes	226/2011	água/esgoto	SABESP
Embu-Guaçu	265/2013	água/esgoto	SABESP
Emilianópolis	056/2007	água/esgoto	SABESP
Espírito Santo do Pinhal	177/2010	água/esgoto	SABESP
Espírito Santo do Turvo	312/2019	água/esgoto	SABESP
Estrela do Norte	015/2007	água/esgoto	SABESP
Estrela d'Oeste	231/2012	água/esgoto	SABESP
Euclides da Cunha Paulista	016/2007	água/esgoto	SABESP
Fartura	126/2008	água/esgoto	SABESP
Fernando Prestes	230/2012	água/esgoto	SABESP
Fernandópolis	082/2008	água/esgoto	SABESP
Fernão	127/2008	água/esgoto	SABESP
Ferraz de Vasconcelos	201/2010	água/esgoto	SABESP
Flora Rica	237/2012	água/esgoto	SABESP
Floreal	083/2008	água/esgoto	SABESP
Flórida Paulista	238/2012	água/esgoto	SABESP
Florínea	017/2007	água/esgoto	SABESP
Franca	018/2007	água/esgoto	SABESP
Francisco Morato	258/2012	água/esgoto	SABESP
Franco da Rocha	257/2012	água/esgoto	SABESP
Gabriel Monteiro	084/2008	água/esgoto	SABESP
Gália	302/2018	água/esgoto	SABESP
Gastão Vidigal	170/2009	água/esgoto	SABESP
Glicério	264/2013	água/esgoto	SABESP
Guapiara	128/2008	água/esgoto	SABESP
Guarani d'Oeste	019/2007	água/esgoto	SABESP

Guararema	298/2018	água/esgoto	SABESP
Guareí	020/2007	água/esgoto	SABESP
Guariba	232/2012	água/esgoto	SABESP
Guarujá	313/2019	água/esgoto	SABESP
Guzolândia	085/2008	água/esgoto	SABESP
Hortolândia	290/1997	água/esgoto	SABESP
Iacri	173/2009	água/esgoto	SABESP
Iaras	234/2012	água/esgoto	SABESP
Ibirá	266/2013	água/esgoto	SABESP
Ibiúna	270/2013	água/esgoto	SABESP
Icém	210/2011	água/esgoto	SABESP
Igaratá	021/2007	água/esgoto	SABESP
Iguape	086/2008	água/esgoto	SABESP
Ilha Comprida	087/2008	água/esgoto	SABESP
Ilhabela	341/2020	água/esgoto	SABESP
Indiaporã	153/2008	água/esgoto	SABESP
Inúbia Paulista	129/2008	água/esgoto	SABESP
Iperó	283/2016	água/esgoto	SABESP
Iporanga	194/2010	água/esgoto	SABESP
Irapuã	163/2009	água/esgoto	SABESP
Itaberá	022/2007	água/esgoto	SABESP
Itaí	235/2012	água/esgoto	SABESP
Itanhaém	317/2019	água/esgoto	SABESP
Itaoca	130/2008	água/esgoto	SABESP
Itapeçerica da Serra	228/2011	água/esgoto	SABESP
Itapetininga	254/2012	água/esgoto	SABESP
Itapeva	233/2012	água/esgoto	SABESP
Itapevi	278/2014	água/esgoto	SABESP
Itapirapuã Paulista	154/2008	água/esgoto	SABESP
Itaporanga	113/2008	água/esgoto	SABESP
Itaquaquecetuba	288/2017	água/esgoto	SABESP
Itariri	088/2008	água/esgoto	SABESP

Itatiba	267/2013	água/esgoto	SABESP
Itatinga	246/2012	água/esgoto	SABESP
Itirapuã	239/2018	água/esgoto	SABESP
Itobi	187/2010	água/esgoto	SABESP
Itupeva	242/2012	água/esgoto	SABESP
Jaborandi	272/2014	água/esgoto	SABESP
Jacupiranga	250/2012	água/esgoto	SABESP
Jales	057/2007	água/esgoto	SABESP
Jambeiro	090/2008	água/esgoto	SABESP
Jandira	333/2020	água/esgoto	SABESP
Jarinu	131/2008	água/esgoto	SABESP
Jeriquara	023/2007	água/esgoto	SABESP
Joanópolis	344/2020	água/esgoto	SABESP
Juquiá	211/2011	água/esgoto	SABESP
Lagoinha	024/2007	água/esgoto	SABESP
Lavrinhas	323/2019	água/esgoto	SABESP
Lins	002/2007	água/esgoto	SABESP
Lorena	089/2008	água/esgoto	SABESP
Lourdes	091/2008	água/esgoto	SABESP
Lucélia	273/2014	água/esgoto	SABESP
Lucianópolis	236/2012	água/esgoto	SABESP
Luiziânia	132/2008	água/esgoto	SABESP
Lupércio	334/2020	água/esgoto	SABESP
Lutécia	026/2007	água/esgoto	SABESP
Macedônia	168/2009	água/esgoto	SABESP
Magda	171/2009	água/esgoto	SABESP
Mairiporã	280/2015	água/esgoto	SABESP
Maracáí	092/2008	água/esgoto	SABESP
Mariápolis	027/2007	água/esgoto	SABESP
Marinópolis	028/2007	água/esgoto	SABESP
Mauá	340/2020	água/esgoto	SABESP
Meridiano	336/2020	água/esgoto	SABESP

Mesópolis	058/2007	água/esgoto	SABESP
Mira Estrela	093/2008	água/esgoto	SABESP
Miracatu	094/2008	água/esgoto	SABESP
Mirante Paranapanema	095/2008	água/esgoto	SABESP
Mococa	117/2008	água/esgoto	SABESP
Mogi das Cruzes*	269/2013	água/esgoto	SABESP
Mombuca	025/2007	água/esgoto	SABESP
Monções	297/2018	água/esgoto	SABESP
Mongaguá	318/2019	água/esgoto	SABESP
Monte Alto	096/2008	água/esgoto	SABESP
Monte Aprazível	212/2011	água/esgoto	SABESP
Monte Mor	292/2018	água/esgoto	SABESP
Monteiro Lobato	097/2008	água/esgoto	SABESP
Morungaba	098/2008	água/esgoto	SABESP
Narandiba	133/2008	água/esgoto	SABESP
Nazaré Paulista	328/2019	água/esgoto	SABESP
Nhandeara	134/2008	água/esgoto	SABESP
Nipoã	253/2012	água/esgoto	SABESP
Nova Campina	190/2010	água/esgoto	SABESP
Nova Canaã Paulista	029/2007	água/esgoto	SABESP
Nova Granada	252/2012	água/esgoto	SABESP
Nova Luzitânia	099/2008	água/esgoto	SABESP
Novo Horizonte	135/2008	água/esgoto	SABESP
Óleo	114/2008	água/esgoto	SABESP
Onda Verde	262/2012	água/esgoto	SABESP
Oriente	316/2019	água/esgoto	SABESP
Orindiúva	030/2007	água/esgoto	SABESP
Oscar Bressane	195/2010	água/esgoto	SABESP
Osvaldo Cruz	186/2010	água/esgoto	SABESP
Ouroeste	059/2007	água/esgoto	SABESP
Palmares Paulista	218/2011	água/esgoto	SABESP

Palmeira d'Oeste	031/2007	água/esgoto	SABESP
Paraguaçu Paulista	330/2020	água/esgoto	SABESP
Paranapanema	188/2010	água/esgoto	SABESP
Paranapuã	060/2007	água/esgoto	SABESP
Parapuã	274/2014	água/esgoto	SABESP
Pardinho	247/2012	água/esgoto	SABESP
Parquera-Açu	191/2010	água/esgoto	SABESP
Paulinia	343/2020	água/esgoto	SABESP
Paulo de Faria	032/2007	água/esgoto	SABESP
Pederneiras	214/2011	água/esgoto	SABESP
Pedra Bela	327/2019	água/esgoto	SABESP
Pedranópolis	033/2007	água/esgoto	SABESP
Pedregulho	061/2007	água/esgoto	SABESP
Pedrinhas Paulista	347/2020	água/esgoto	SABESP
Pedro de Toledo	215/2011	água/esgoto	SABESP
Pereiras	290/2017	água/esgoto	SABESP
Peruíbe	320/2019	água/esgoto	SABESP
Piacatu	136/2008	água/esgoto	SABESP
Piedade	275/2014	água/esgoto	SABESP
Pilar do Sul	137/2008	água/esgoto	SABESP
Pindamonhangaba	069/2008	água/esgoto	SABESP
Pinhalzinho	339/2020	água/esgoto	SABESP
Piquerobi	062/2007	água/esgoto	SABESP
Piracaia	345/2020	água/esgoto	SABESP
Piraju	307/2018	água/esgoto	SABESP
Pirapora do Bom Jesus	338/2020	água/esgoto	SABESP
Pirapozinho	221/2011	água/esgoto	SABESP
Piratininga	111/2008	água/esgoto	SABESP
Planalto	034/2007	água/esgoto	SABESP
Platina	183/2010	água/esgoto	SABESP
Poá	295/2018	água/esgoto	SABESP
Poloni	035/2007	água/esgoto	SABESP

Pongaí	166/2009	água/esgoto	SABESP
Pontalinda	063/2007	água/esgoto	SABESP
Pontes Gestal	036/2007	água/esgoto	SABESP
Populina	037/2007	água/esgoto	SABESP
Porangaba	100/2008	água/esgoto	SABESP
Pracinha	101/2008	água/esgoto	SABESP
Praia Grande	300/2018	água/esgoto	SABESP
Pratânia	167/2009	água/esgoto	SABESP
Presidente Alves	216/2011	água/esgoto	SABESP
Presidente Bernardes	064/2007	água/esgoto	SABESP
Presidente Epitácio	229/2012	água/esgoto	SABESP
Presidente Prudente	263/2013	água/esgoto	SABESP
Quatá	162/2009	água/esgoto	SABESP
Queiroz	102/2008	água/esgoto	SABESP
Queluz	309/2018	água/esgoto	SABESP
Redenção da Serra	182/2010	água/esgoto	SABESP
Regente Feijó	151/2008	água/esgoto	SABESP
Registro	277/2014	água/esgoto	SABESP
Restinga	241/2012	água/esgoto	SABESP
Ribeira	189/2010	água/esgoto	SABESP
Ribeirão Branco	175/2009	água/esgoto	SABESP
Ribeirão Corrente	103/2008	água/esgoto	SABESP
Ribeirão do Sul	174/2009	água/esgoto	SABESP
Ribeirão dos Índios	065/2007	água/esgoto	SABESP
Ribeirão Grande	138/2008	água/esgoto	SABESP
Ribeirão Pires	211/2011	água/esgoto	SABESP
Rifaina	139/2008	água/esgoto	SABESP
Rio Grande da Serra	227/2011	água/esgoto	SABESP
Riolândia	140/2008	água/esgoto	SABESP
Riversul	141/2008	água/esgoto	SABESP
Rosana	276/2014	água/esgoto	SABESP

Roseira	142/2008	água/esgoto	SABESP
Rubiácea	038/2007	água/esgoto	SABESP
Rubinéia	066/2007	água/esgoto	SABESP
Sagres	039/2007	água/esgoto	SABESP
Salesópolis	294/2018	água/esgoto	SABESP
Salmourão	143/2008	água/esgoto	SABESP
Saltinho	299/2018	água/esgoto	SABESP
Salto de Pirapora	248/2012	água/esgoto	SABESP
Santa Albertina	040/2007	água/esgoto	SABESP
Santa Branca	0284/2016	água/esgoto	SABESP
Santa Clara d'Oeste	041/2007	água/esgoto	SABESP
Santa Cruz da Esperança	185/2010	água/esgoto	SABESP
Santa Cruz do Rio Pardo	286/2017	água/esgoto	SABESP
Santa Ernestina	217/2011	água/esgoto	SABESP
Santa Isabel	281/2015	água/esgoto	SABESP
Santa Mercedes	104/2008	água/esgoto	SABESP
Santa Rosa de Viterbo	176/2010	água/esgoto	SABESP
Santa Salete	067/2007	água/esgoto	SABESP
Santana da Ponte Pensa	042/2007	água/esgoto	SABESP
Santana de Parnaíba	332/2020	água/esgoto	SABESP
Santo Anastácio	155/2008	água/esgoto	SABESP
Santo André	321/2019	água/esgoto	SABESP
Santo Antonio do Jardim	105/2008	água/esgoto	SABESP
Santo Antonio do Pinhal	184/2010	água/esgoto	SABESP
Santo Expedito	043/2007	água/esgoto	SABESP
Santópolis do Aguapeí	239/2012	água/esgoto	SABESP
Santos	282/2015	água/esgoto	SABESP
São Bento do Sapucaí	144/2008	água/esgoto	SABESP
São Bernardo do			

São Bernaruu ou Campo	315/2019	água/esgoto	SABESP
São Francisco	044/2007	água/esgoto	SABESP
São João da Boa Vista	118/2008	água/esgoto	SABESP
São João das Duas Pontes	045/2007	água/esgoto	SABESP
São José dos Campos	157/2008	água/esgoto	SABESP
São Luís do Paraitinga	106/2008	água/esgoto	SABESP
São Manuel	145/2008	água/esgoto	SABESP
São Miguel Arcanjo	169/2009	água/esgoto	SABESP
São Paulo	199/2010	água/esgoto	SABESP
São Roque	255/2012	água/esgoto	SABESP
São Sebastião	314/2019	água/esgoto	SABESP
São Vicente	301/2018	água/esgoto	SABESP
Sarapuú	046/2007	água/esgoto	SABESP
Sarutaiaá	146/2008	água/esgoto	SABESP
Sebastianópolis do Sul	047/2007	água/esgoto	SABESP
Serra Azul	107/2008	água/esgoto	SABESP
Sete Barras	158/2008	água/esgoto	SABESP
Silveiras	108/2008	água/esgoto	SABESP
Sud Mennucci	244/2011	água/esgoto	SABESP
Suzano	225/2011	água/esgoto	SABESP
Taboão da Serra	260/2012	água/esgoto	SABESP
Taciba	289/2017	água/esgoto	SABESP
Taguaí	048/2007	água/esgoto	SABESP
Tapiraí	220/2011	água/esgoto	SABESP
Tapiratiba	324/2019	água/esgoto	SABESP
Taquarituba	159/2008	água/esgoto	SABESP
Taquarivaí	147/2008	água/esgoto	SABESP
Tarabaí	049/2007	água/esgoto	SABESP
Tarumã	285/2016	água/esgoto	SABESP
Tatuí	179/2010	água/esgoto	SABESP

Taubaté	291/2017	água/esgoto	SABESP
Tejupá	335/2020	água/esgoto	SABESP
Teodoro Sampaio	109/2008	água/esgoto	SABESP
Terra Roxa	306/2018	água/esgoto	SABESP
Timburi	160/2008	água/esgoto	SABESP
Torre de Pedra	193/2010	água/esgoto	SABESP
Torrinha	268/2013	água/esgoto	SABESP
Tremembé	148/2008	água/esgoto	SABESP
Tres Fronteiras	152/2008	água/esgoto	SABESP
Tupã	115/2008	água/esgoto	SABESP
Turiúba	156/2008	água/esgoto	SABESP
Turmalina	050/2007	água/esgoto	SABESP
Ubatuba	337/2020	água/esgoto	SABESP
Ubirajara	112/2008	água/esgoto	SABESP
União Paulista	051/2007	água/esgoto	SABESP
Urânia	052/2007	água/esgoto	SABESP
Uru	172/2009	água/esgoto	SABESP
Valentim Gentil	110/2008	água/esgoto	SABESP
Vargem	326/2019	água/esgoto	SABESP
Vargem Grande Paulista	329/2020	água/esgoto	SABESP
Vitória Brasil	068/2007	água/esgoto	SABESP

Bertioga (excluindo-se o bairro de Riviera do São Lourenço)

Mogi das Cruzes (somente nos bairros da Divisa e Aruã)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pedron Vicente, Gerente de Acompanhamento de Convênios e Apoio Normativo**, em 29/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025981776** e o código CRC **5E864FE5**.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

**Parágrafo quinto** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

**ARTIGO 5º** – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

**Parágrafo único** – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

**ARTIGO 6º** – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo primeiro** – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

**Parágrafo segundo** – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

**Parágrafo terceiro** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo quarto** – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

**ARTIGO 7º** – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 8º** – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 9º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### Composição, Investidura e Mandato

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

**Parágrafo segundo** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

#### Membros Independentes

**ARTIGO 13** – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

**Parágrafo segundo** – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

**Parágrafo sexto** – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo oitavo**– Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatas a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatas.

**Parágrafo nono** –Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 14** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

**Parágrafo quinto** – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

**Parágrafo sexto** – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

**Parágrafo nono** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo décimo** – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

### Atribuições

**ARTIGO 16** – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;

III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;

V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;

VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;

VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;

VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;

XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;

XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;

	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

**ARTIGO 17** – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

**Parágrafo terceiro** – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

## CAPÍTULO VI

### DIRETORIA

#### Composição e Mandato

**ARTIGO 18** – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

#### Vacância e Substituições

**ARTIGO 19** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**ARTIGO 20** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

### Funcionamento

**ARTIGO 21** – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

### Atribuições

**ARTIGO 22** – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;

II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e

h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III. aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas; e

c) o plano anual de seguros da Companhia;

	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

**ARTIGO 23** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;

VI. coordenar as atividades dos demais diretores;

VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;

VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

a) presidência;

b) planejamento estratégico e estratégia;

c) governança corporativa e desempenho socioambiental;

d) auditoria interna;

e) comunicação;

f) ouvidoria; e

g) relações institucionais.

**Parágrafo segundo** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;

III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;

V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e

VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

### **Representação da Companhia**

**ARTIGO 24** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo primeiro** – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

**Parágrafo segundo** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII

### COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 27** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

**Parágrafo terceiro** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

**Parágrafo quarto** – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo quinto** – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

**Parágrafo sexto** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

**ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo segundo** – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX

### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

**Parágrafo único** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e

II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

**ARTIGO 32** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO X

### COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

**ARTIGO 33** - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo segundo** – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

**Parágrafo quarto** – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo quinto** - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

**ARTIGO 34** - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

**Parágrafo primeiro** – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO XI

### COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**ARTIGO 35** – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do do inciso IV do Artigo 28.

**Parágrafo único** – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e

III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

**ARTIGO 36** - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO XII

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

**ARTIGO 37** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 38** – Compete à área o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO XIII

### AUDITORIA INTERNA

**ARTIGO 39** – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 40** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

**ARTIGO 41** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 42** – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

## CAPÍTULO XIV

### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 43** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

**ARTIGO 44** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ARTIGO 45** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**ARTIGO 46** – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**Parágrafo segundo** – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

**ARTIGO 47** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

## CAPÍTULO XV

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 49** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

## CAPÍTULO XVI

### LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 50** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO XVII

### MECANISMO DE DEFESA

**ARTIGO 51** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

**ARTIGO 52** – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo segundo** – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

## CAPÍTULO XVIII

### ARBITRAGEM

**ARTIGO 53** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XIX

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**ARTIGO 54** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**ARTIGO 55** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

## CAPÍTULO XX

### OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

**ARTIGO 56** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo primeiro** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo segundo** - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

**Parágrafo oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo nono** - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Parágrafo décimo** - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo décimo primeiro** - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

## CAPÍTULO XXI

### SAÍDA DO NOVO MERCADO

**ARTIGO 57** - A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Vigente</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.77</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão: <b>28/10/2024</b>
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 58** – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 59** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo terceiro** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

**Parágrafo quinto** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

**ARTIGO 5º** – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

**Parágrafo único** – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

**ARTIGO 6º** – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo primeiro** – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

**Parágrafo segundo** – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

**Parágrafo terceiro** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo quarto** – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

**ARTIGO 7º** – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 8º** – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 9º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>			
	Tipo: <b>Estatutário</b>			Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>			Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:	
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---		

## CAPÍTULO V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### Composição, Investidura e Mandato

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

**Parágrafo segundo** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

#### Membros Independentes

**ARTIGO 13** – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

**Parágrafo segundo** – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

**Parágrafo sexto** – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo oitavo**– Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

**Parágrafo nono** –Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 14** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

**Parágrafo quinto** – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

**Parágrafo sexto** – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

**Parágrafo nono** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo décimo** – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

### Atribuições

**ARTIGO 16** – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>	
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**ARTIGO 17** – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

**Parágrafo terceiro** – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA**

#### **Composição e Mandato**

**ARTIGO 18** – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

#### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 19** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**ARTIGO 20** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

#### **Funcionamento**

**ARTIGO 21** – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo terceiro** – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

### Atribuições

**ARTIGO 22** – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;

II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e

h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III. aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas; e

c) o plano anual de seguros da Companhia;

IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

**ARTIGO 23** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>	
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;

VI. coordenar as atividades dos demais diretores;

VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;

VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) presidência;
- b) planejamento estratégico e estratégia;
- c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
- d) auditoria interna;
- e) comunicação;
- f) ouvidoria; e
- g) relações institucionais.

**Parágrafo segundo** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;

III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;

V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e

VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

### **Representação da Companhia**

**ARTIGO 24** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo primeiro** – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

**Parágrafo segundo** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judícia* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII

### COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 27** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência do Regulamento do Novo Mercado, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo quarto** – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>	Fase: <b>Minuta</b>	
Título: <b>Estatuto Social</b>	Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>		Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência desta versão:	
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo quinto** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

**ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

**Parágrafo segundo** – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX

### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

**Parágrafo único** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e

II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

**ARTIGO 32** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO X

### COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

**ARTIGO 33** - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

**Parágrafo segundo** – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

**Parágrafo quarto** – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo quinto** - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

**ARTIGO 34** - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

**Parágrafo primeiro** – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>	Fase: <b>Minuta</b>	
Título: <b>Estatuto Social</b>	Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>		Vigência desta versão:
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: <b>---</b>	

## CAPÍTULO XI

### COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**ARTIGO 35** – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do do inciso IV do Artigo 28.

**Parágrafo único** – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e

III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

**ARTIGO 36** - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO XII

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

**ARTIGO 37** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 38** – Compete à área o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>	
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 39** – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;

II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 40** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

**ARTIGO 41** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 42** – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

##### **Posse, Impedimentos e Vedações**

**ARTIGO 43** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

**ARTIGO 44** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ARTIGO 45** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais,

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**ARTIGO 46** – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**Parágrafo segundo** – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

**ARTIGO 47** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

## CAPÍTULO XV

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 49** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO XVI

### LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 50** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO XVII

### MECANISMO DE DEFESA

**ARTIGO 51** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

**ARTIGO 52** – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Os contratos de indenidade não abarcarão:

I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo segundo** – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

## CAPÍTULO XVIII

### ARBITRAGEM

**ARTIGO 53** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XIX

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**ARTIGO 54** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**ARTIGO 55** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

## CAPÍTULO XX

### OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

**ARTIGO 56** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social ("**Adquirente**"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>	Fase: <b>Minuta</b>	
	Título: <b>Estatuto Social</b>	Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>	
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo primeiro** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo segundo** - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

**Parágrafo sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

**Parágrafo oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo nono** - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Parágrafo décimo** - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo décimo primeiro** - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

## CAPÍTULO XXI

### SAÍDA DO NOVO MERCADO

**ARTIGO 57** - A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

 <b>sabesp</b>	<b>Instrumento Organizacional</b>		
	Tipo: <b>Estatutário</b>		Fase: <b>Minuta</b>
	Título: <b>Estatuto Social</b>		Número e Versão: <b>IE0001 – V.76</b>
Área Emitente: <b>PS</b>	Aprovador: <b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	Vigência da 1ª versão: <b>01/11/1973</b>	Vigência desta versão:
Áreas Relacionadas (Abrangência): <b>SABESP</b>		Processos: ---	

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 58** – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 59** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.



## CONTRATO DE ADESÃO Nº KE 15/2025

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à **contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21**. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário nas unidades usuárias descritas na Cláusula 1ª, subitem 1.1.1, conforme as diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e o **UNIDADE REGIONAL DE ENSINO REGIÃO DE PIRACICABA** com sede na Rua Dr. João Sampaio, 666 - São Dimas. Piracicaba - SP - CEP 13.416-383, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0100-21, aqui representada por **Carlos Eduardo Alves Guimaraes Fontana**, portador do RG nº **42.432.18** e CPF/MF nº **342.661.158-90**, doravante designado **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

**1.1.1.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

FORNECIMENTO Nº	ENDEREÇO
505130017001	RUA CORONEL JOSE ANTONIO FROTA, 381 COMPL. COZI -CENTRO. SANTA MARIA DA SERRA - CEP: 17370-031
505130360002	RUA CORONEL JOSE ANTONIO FROTA, 381 COMPL. COZINHA - CENTRO. SANTA MARIA DA SERRA - CEP: 17370-031
490908799002	RUA CORONEL JOSE ANTONIO FROTA NÚMERO, 381 COMPL. ESCOLA - CENTRO. SANTA MARIA DA SERRA - CEP: 17370-031
308550803001	RUA CAETANO PARISI, 79 COMPL. EEPSEG BDT - JD PARIS CHARQUEADA - CEP: 13515-504
308550714001	RUA CAETANO PARISI, 79 COMPL. EDUCACAO - JD PARIS CHARQUEADA - CEP: 13515-504
794227643001	RUA DOMINGOS GREGOLIN, 550 COMPL. ESCOLA - CEP: 17370-344 JD LEVORATO. SANTA MARIA DA SERRA
937991872001	RUA JOAQUIM MENDES PEREIRA, 639 COMPL. ESCOLA - CENTRO SALTINHO CEP: 13440-011
308743865001	AVENIDA PAULO MENEGUEL, 0 COMPL. EDUCACAO - RECREIO CHARQUEADA CEP: 13518-742

**1.1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

## CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

- 2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m3).
- 2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12. SABESP:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

- 2.13.** RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14.** RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15.** RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16.** RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17.** TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18.** SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19.** UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20.** USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

### CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação expressa do **USUÁRIO**, nos termos da CLÁUSULA 10 – Encerramento do Contrato.
- 3.1.1** O **USUÁRIO** deverá informar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo.

## CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO

### 4.1. São os principais direitos do **USUÁRIO**:

- 4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1**.
- 4.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- 4.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7. Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10. Receber da **SABESP**, no mês de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

- 4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.

- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
- 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da SABESP.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

## CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

### 5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.

- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.

**5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.

**5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

## CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

**6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

**6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.

**6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.

**6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.

**6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

**6.1.6.** Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

**6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

**6.2.** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

## CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1.** A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.
- 7.2.** A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

## CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 8.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com o município e/ou de acordo com as normas vigentes.
- 8.1.1.** Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

## CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:
- 9.1.1.** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.
- 9.1.2.** Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.
- 9.1.3.** Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

- 9.1.4.** Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.
- 9.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.
- 9.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.
- 9.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.
- 9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.
- 9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.
- 9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:
- A multa será a maior entre:
- I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou
- II – Valor mínimo por infração, equivalente a:
- a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;
- b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.
- 9.1.12.** O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

## CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

- 10.1.1.** Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 10.1.2.** Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 10.1.3.** Por ação do **Poder Público**: quando do encerramento do Contrato de Concessão celebrado com a **SABESP**.

## CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 11.1.** Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP**: 0800-0550195; inclusive na OUIDORIA: 08000550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 08007716883 para se for o caso, apresentar recurso.

## CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por quaisquer das **PARTES**, do exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

## CLÁUSULA 13: VALOR

**13.1.** O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 186.391,45 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a **12 (doze)** meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

**13.1.1.** Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a) a somatória do consumo médio medido de água dos fornecimentos constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 979,76 m<sup>3</sup>/mês;
- b) o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m<sup>3</sup>, que foi medido para água;
- c) os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 2/24 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/2024 com vigência a partir de 23/07/2024 da categoria pública conforme anexo 1.
- d) **majoração percentual de 0,5% sobre o somatório dos itens, a, b e c**, referente a possível previsão de aumento de consumo pelas unidades atendidas na contratação e margens para reajustes, no exercício de 2025.

## CLÁUSULA 14: ANEXO

**14.1** O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:

**14.1.1.** Comunicado tarifário 2/24, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/2024, com vigência a partir de 23/07/2024.

## CLÁUSULA 15: FORO



**15.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento os seguintes signatários, cujas assinaturas poderão ser verificadas pela Central de Verificação - <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/>, a partir do código gerado. A data deste Contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

### USUÁRIO

---

Nome: Carlos Eduardo Alves  
Guimarães Fontana  
Cargo: Dirigente Regional de Ensino  
CPF: 342.661.158-90

---

### SABESP

---

Nome: Eliana Ramos Ruffo  
Cargo: Diretora de Experiência do  
Cliente N2  
CPF: 079.233.168-05

---

---

Nome: Pasquale Alberto Lisa  
Cargo: Gerente do Departamento de  
Atendimento a Clientes N3  
CPF: 114.419.218-85

---



## COMUNICADO - 2/24

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp aplica as tarifas do Anexo IV do

Contrato de Concessão nº 01/2024 –homologadas pela Deliberação Arsesp 1.539, de 23 de julho de 2024 –, desde o dia 23 de julho de 2024.

Nos termos da Deliberação Arsesp 1.539, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de julho de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); nos Termos da Deliberação Arsesp 1.544 de 01 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de agosto de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); nos termos da Deliberação CD URAE 1 – Sudeste Nº 4, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); e do Anexo IV do Contrato de

Concessão nº 01/2024 dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre

Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em 24 de maio de 2024; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; a Sabesp comunica que as Tarifas e demais condições que em vigor desde 23 de julho de 2024 são as seguintes:

### 1. Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

#### Diretoria de Operação e Manutenção (O):

**1.1. OC** (inclui o município de Mauá – somente água), **OL** (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), **ON** (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), **OO** e **OS**.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de Tarifas de água - R\$ esgoto - R\$	
Residencial / Social (i) 0		
a 10	10,76 /mês	10,76 /mês
11 a 20	2,05 / m <sup>3</sup>	2,05 / m <sup>3</sup>
121 a 30	7,32 / m <sup>3</sup>	7,32 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	10,42 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	11,51 / m <sup>3</sup>

<b>Residencial / Vulnerável (ii)</b>		
0 a 10	8,21 /mês	8,21 /mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	1,03 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	3,45 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	10,42 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	11,51 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Normal</b>		
0 a 10	37,96 /mês	37,96 /mês
11 a 20	6,01 / m <sup>3</sup>	6,01 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,98 / m <sup>3</sup>	14,98 / m <sup>3</sup>
acima de 50	16,50 / m <sup>3</sup>	16,50 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)</b>		
0 a 10	38,30 /mês	38,30 /mês
11 a 20	7,48 / m <sup>3</sup>	7,48 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,41 / m <sup>3</sup>	14,41 / m <sup>3</sup>
acima de 50	14,97 / m <sup>3</sup>	14,97 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Normal</b>		
0 a 10	76,60 /mês	76,60/mês
11 a 20	14,98 / m <sup>3</sup>	14,98 / m <sup>3</sup>
21 a 50	28,71 / m <sup>3</sup>	28,71 / m <sup>3</sup>
acima de 50	29,90 / m <sup>3</sup>	29,90 / m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>		
0 a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	14,98 / m <sup>3</sup>	14,98 / m <sup>3</sup>
21 a 50	28,71 / m <sup>3</sup>	28,71 / m <sup>3</sup>
acima de 50	29,90 / m <sup>3</sup>	29,90 / m <sup>3</sup>
<b>Pública com Contrato (iv)</b>		
0 a 10	57,39 /mês	57,39 /mês
11 a 20	11,22 / m <sup>3</sup>	11,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,59 / m <sup>3</sup>	21,59 / m <sup>3</sup>
acima de 50	22,44 / m <sup>3</sup>	22,44 / m <sup>3</sup>

Pública sem Contrato		
0 a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	14,98 / m <sup>3</sup>	14,98 / m <sup>3</sup>
21 a 50	28,71 / m <sup>3</sup>	28,71 / m <sup>3</sup>
acima de 50	29,90 / m <sup>3</sup>	29,90 / m <sup>3</sup>
Residencial Rural (sem medidor)	37,96 /mês	37,96/mês
Consumo sem medição		

**1.2. ON:** Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de Tarifas de água - R\$ esgoto - R\$	
Residencial / Social (i) 0		
a 10	10,76 /mês	8,60 /mês
11 a 20	1,86 / m <sup>3</sup>	1,50 / m <sup>3</sup>
21 a 30	4,04 / m <sup>3</sup>	3,20 / m <sup>3</sup>
31 a 50	5,75 / m <sup>3</sup>	4,64 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,85 / m <sup>3</sup>	5,52 / m <sup>3</sup>
Residencial / Vulnerável (ii) 0		
a 10	8,21 /mês	6,56 /mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	0,83 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	2,77 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	8,35 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	9,23 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	37,96 /mês	30,44 /mês
11 a 20	5,34 / m <sup>3</sup>	4,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	8,21 / m <sup>3</sup>	6,56 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,82 / m <sup>3</sup>	7,82 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0		
a 10	38,30 /mês	30,64 /mês

11 a 20	4,60 / m <sup>3</sup>	3,61 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,42 / m <sup>3</sup>	5,95 / m <sup>3</sup>
acima de 50	8,66 / m <sup>3</sup>	6,92 / m <sup>3</sup>
Comercial / Normal 0		
a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Industrial 0		
a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iv) 0		
a 10	57,39 /mês	45,95 /mês
11 a 20	6,79 / m <sup>3</sup>	5,47 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,10 / m <sup>3</sup>	8,84 / m <sup>3</sup>
acima de 50	12,93 / m <sup>3</sup>	10,38 / m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato 0		
a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Residencial Rural (sem medidor)	37,96 /mês	30,44/mês
Consumo sem medição		

**1.3. OR** (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de Tarifas de água - R\$ esgoto - R\$	
Residencial / Social (i) 0		
a 10	10,76 /mês	10,76 /mês
11 a 20	1,86 / m <sup>3</sup>	1,86 / m <sup>3</sup>

21 a 30	4,04 / m <sup>3</sup>	4,04 / m <sup>3</sup>
31 a 50	5,75 / m <sup>3</sup>	5,75 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,85 / m <sup>3</sup>	6,85 / m <sup>3</sup>
Residencial / Vulnerável (ii)		
0 a 10	8,21 /mês	8,21 /mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	1,03 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	3,45 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	10,42 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	11,51 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	37,96 /mês	37,96 /mês
11 a 20	5,34 / m <sup>3</sup>	5,34 / m <sup>3</sup>
21 a 50	8,21 / m <sup>3</sup>	8,21 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,82 / m <sup>3</sup>	9,82 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0		
a 10	38,30 /mês	38,30 /mês
11 a 20	4,60 / m <sup>3</sup>	4,60 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,74 / m <sup>3</sup>	7,74 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,81 / m <sup>3</sup>	9,81 / m <sup>3</sup>
Comercial / Normal 0		
a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	9,11 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,37 / m <sup>3</sup>	15,37 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,49 / m <sup>3</sup>	19,49 / m <sup>3</sup>
Industrial 0		
a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	9,11 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,37 / m <sup>3</sup>	15,37 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,49 / m <sup>3</sup>	19,49 / m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iv) 0		
a 10	57,39 /mês	57,39 /mês
11 a 20	6,79 / m <sup>3</sup>	6,79 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,56 / m <sup>3</sup>	11,56 / m <sup>3</sup>
acima de 50	14,67 / m <sup>3</sup>	14,67 / m <sup>3</sup>

Pública sem Contrato 0		
a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	9,11 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,37 / m <sup>3</sup>	15,37 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,49 / m <sup>3</sup>	19,49 / m <sup>3</sup>
Residencial Rural (sem medidor)	37,96 /mês	37,96 /mês
Consumo sem medição		

#### 1.4. OX e OI.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de Tarifas de água - R\$ esgoto - R\$	
Residencial / Social (i) 0		
a 10	10,76 /mês	10,76 /mês
11 a 20	1,86 / m <sup>3</sup>	1,86 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,46 / m <sup>3</sup>	3,46 / m <sup>3</sup>
31 a 50	4,93 / m <sup>3</sup>	4,93 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,70 / m <sup>3</sup>	6,70 / m <sup>3</sup>
Residencial / Vulnerável (ii) 0		
a 10	8,21 /mês	8,21 /mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	1,03 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	3,45 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42/ m <sup>3</sup>	10,42/ m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	11,51 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal 0		
a 10	37,96 /mês	37,96 /mês
11 a 20	5,34 / m <sup>3</sup>	5,34 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,07 / m <sup>3</sup>	7,07 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,58 / m <sup>3</sup>	9,58 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0		
a 10	38,30 /mês	38,30 /mês
11 a 20	5,04 / m <sup>3</sup>	5,04 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,01 / m <sup>3</sup>	11,01 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,87 / m <sup>3</sup>	11,87 / m <sup>3</sup>

Comercial / Normal 0		
a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	10,02 / m <sup>3</sup>	10,02 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,91 / m <sup>3</sup>	21,91 / m <sup>3</sup>
acima de 50	23,65 / m <sup>3</sup>	23,65 / m <sup>3</sup>
Industrial 0		
a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	10,02 / m <sup>3</sup>	10,02 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,91 / m <sup>3</sup>	21,91 / m <sup>3</sup>
acima de 50	23,65 / m <sup>3</sup>	23,65 / m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iv) 0		
a 10	57,39 /mês	57,39 /mês
11 a 20	7,51 / m <sup>3</sup>	7,51 / m <sup>3</sup>
21 a 50	16,45 / m <sup>3</sup>	16,45 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,77 / m <sup>3</sup>	17,77 / m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	76,60 /mês	76,60 /mês
11 a 20	10,02 / m <sup>3</sup>	10,02 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,91 / m <sup>3</sup>	21,91 / m <sup>3</sup>
acima de 50	23,65 / m <sup>3</sup>	23,65 / m <sup>3</sup>
Fornecimento especial a embarcações:		
OX:	R\$ 26,32 / m <sup>3</sup>	
OI:	R\$ 40,35 / m <sup>3</sup>	
Residencial Rural (sem medidor):	37,96/mês	37,96/mês
Consumo sem medição		

**1.5. OP, OU** (exceto para os Municípios de Quintana e Nova Guataporanga), **OF** (exceto para o município de Miguelópolis), **OJ, OM, OR** (apenas para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e **OT** (exceto o município de Lins).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i) 0		
a 10	10,76 /mês	8,60 /mês

11 a 20	1,86 / m <sup>3</sup>	1,50 / m <sup>3</sup>
21 a 30	4,04 / m <sup>3</sup>	3,20 / m <sup>3</sup>
31 a 50	5,75 / m <sup>3</sup>	4,64 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,85 / m <sup>3</sup>	5,52 / m <sup>3</sup>
Residencial / Vulnerável (ii) 0		
a 10	8,21 / mês	6,56 / mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	0,83 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	2,77 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	8,35 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	9,23 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal 0		
a 10	37,96 / mês	30,44 / mês
11 a 20	5,34 / m <sup>3</sup>	4,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	8,21 / m <sup>3</sup>	6,56 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,82 / m <sup>3</sup>	7,82 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0		
a 10	38,30 / mês	30,64 / mês
11 a 20	4,60 / m <sup>3</sup>	3,61 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,42 / m <sup>3</sup>	5,95 / m <sup>3</sup>
acima de 50	8,66 / m <sup>3</sup>	6,92 / m <sup>3</sup>
Comercial / Normal 0		
a 10	76,60 / mês	61,27 / mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Industrial 0		
a 10	76,60 / mês	61,27 / mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iv) 0		
a 10	57,39 / mês	45,95 / mês
11 a 20	6,79 / m <sup>3</sup>	5,47 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,10 / m <sup>3</sup>	8,84 / m <sup>3</sup>
acima de 50	12,93 / m <sup>3</sup>	10,38 / m <sup>3</sup>

Pública sem Contrato 0		
a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>
Residencial Rural (sem medidor)	37,96 /mês	30,44 /mês
Consumo sem medição		

**1.6. OU** (exclusivo para os municípios de Adamantina, Pirapozinho e Presidente Prudente).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$ R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial / Especial (v) 0		
a 10	57,46 /mês	45,96 /mês
11 a 20	6,81 / m <sup>3</sup>	5,36 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,72 / m <sup>3</sup>	11,77 / m <sup>3</sup>
acima de 50	17,29 / m <sup>3</sup>	13,79 / m <sup>3</sup>

**1.7. OU** (exclusivo para o município de Presidente Prudente).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$ R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Especial (vi) 0		
a 10	32,43 /mês	25,99 /mês
11 a 20	4,57 / m <sup>3</sup>	3,60 / m <sup>3</sup>
21 a 50	8,21 / m <sup>3</sup>	6,56 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,82 / m <sup>3</sup>	7,82 / m <sup>3</sup>

**1.8. OV** (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
<b>Residencial / Social (i) 0</b>		
a 10	10,76 /mês	8,60 /mês
11 a 20	1,86 / m <sup>3</sup>	1,50 / m <sup>3</sup>
21 a 30	4,04 / m <sup>3</sup>	3,20 / m <sup>3</sup>
31 a 50	5,75 / m <sup>3</sup>	4,64 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,85 / m <sup>3</sup>	5,52 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Vulnerável (ii) 0</b>		
a 10	8,21 /mês	6,56 /mês
11 a 20	1,03 / m <sup>3</sup>	0,83 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,45 / m <sup>3</sup>	2,77 / m <sup>3</sup>
31 a 50	10,42 / m <sup>3</sup>	8,35 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,51 / m <sup>3</sup>	9,23 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Normal</b>		
0 a 10	37,96 /mês	30,44 /mês
11 a 20	5,34 / m <sup>3</sup>	4,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	8,21 / m <sup>3</sup>	6,56 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,82 / m <sup>3</sup>	7,82 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Entidade de Assistência Social (iii) 0</b>		
a 10	38,30 /mês	30,64 /mês
11 a 20	4,60 / m <sup>3</sup>	3,61 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,63 / m <sup>3</sup>	6,07 / m <sup>3</sup>
acima de 50	9,54 / m <sup>3</sup>	7,71 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Normal</b>		
0 a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,17 / m <sup>3</sup>	12,15 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,27 / m <sup>3</sup>	15,36 / m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>		
0 a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,17 / m <sup>3</sup>	12,15 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,27 / m <sup>3</sup>	15,36 / m <sup>3</sup>
<b>Pública com Contrato (iv)</b>		
0 a 10	57,39 /mês	45,95 /mês

11 a 20	6,79 / m <sup>3</sup>	5,47 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,35 / m <sup>3</sup>	9,15 / m <sup>3</sup>
acima de 50	14,46 / m <sup>3</sup>	11,57 / m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	76,60 /mês	61,27 /mês
11 a 20	9,11 / m <sup>3</sup>	7,23 / m <sup>3</sup>
21 a 50	15,17 / m <sup>3</sup>	12,15 / m <sup>3</sup>
acima de 50	19,27 / m <sup>3</sup>	15,36 / m <sup>3</sup>
Residencial Rural (sem medidor)	37,96 /mês	30,44 /mês
Consumo sem medição		

As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

## 2. Notas:

### (i) Categoria Residencial Social:

Terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Estar registrado no CadÚnico com renda mensal *per capita* entre o limite superior da faixa N=2 (atualmente, R\$ 218,00), do “*Bloco 8 - Trabalho e Remuneração*” e ½ (meio) salário mínimo. O referido bloco promove a integração entre o Portal Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de dados sobre renda;
- II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m<sup>3</sup>/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias e não tenha sido demitido por justa causa. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses.
- III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

### (ii) Categoria Residencial Vulnerável:

Terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que estejam registrados no CadÚnico, com renda mensal per capita até a faixa N = 2, cujo limite superior atual

é R\$ 218,00, do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração”, bloco por meio do qual é feita integração de dados sobre renda entre o Portal Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

a) Terão direito a pagar tarifa “Comercial Entidade de Assistencial Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I. Atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Abrigo para crianças e adolescentes;
- III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- IV. Atendimento ao idoso;
- V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- VI. Albergues;
- VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
- VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
- IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.

d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

(iv) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

(v) Categoria Comercial Especial:

A Tarifa Comercial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para as 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m<sup>3</sup>/mês e de 11 a 20 m<sup>3</sup>) o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.5.) nas respectivas faixas; e

Para as 3ª e 4ª faixas de consumo (de 21 a 50 m<sup>3</sup> e acima de 50 m<sup>3</sup>) os mesmos valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.5.), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Comercial Especial são os valores da Tarifa Comercial Normal (item 1.5.).

Terá direito a pagar a Tarifa Comercial Especial o cliente/usuário de imóvel comercial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam aos seguintes requisitos:

- A) estar adimplente com a Sabesp; e
- B) possuir área de no máximo 100 m<sup>2</sup>; e
- C) trabalhar no estabelecimento no máximo 3 (três) pessoas; e D) apresentar consumo máximo de energia elétrica 200 kWh/mês.

(vi) Categoria Residencial Especial:

A Tarifa Residencial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para a 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m<sup>3</sup> /mês e de 11 a 20 m<sup>3</sup> /mês) o correspondente a 85% (oitenta e cinco) por cento dos valores da Tarifa Residencial Normal (item 1.5.), nas respectivas faixas; e

Para a 3ª e 4ª faixas de consumo (de 21 a 50 m<sup>3</sup> e acima de 50 m<sup>3</sup> /mês) os mesmos valores da Tarifa Residencial Normal (item 1.5.), nas respectivas faixas.

A referência para Tarifa Residencial Especial são os valores da Tarifa Residencial Normal (item 1.5.).

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Especial o cliente/usuário do imóvel residencial de pequeno porte que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes requisitos:

A) Residencial Unifamiliar:

A1) Clientes aposentados, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, que sejam proprietários de um único imóvel e nele residam. Se locatário, comprovar não ser proprietário de nenhum imóvel, e não beneficiários da tarifa social;

OU

A2) Proprietários de imóveis residenciais isentos de IPTU, que possuam área de no máximo 70 m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social;

OU

A3) Clientes de imóveis residenciais com área máxima de 100 m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e não beneficiários da tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa residencial especial, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Contrato de Tarifação de Imóvel Residencial Especial e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício) e comprovante de isenção de IPTU aos que se enquadrarem no item A2 (certidão de isenção).

### 3. Fornecimento Especial de Água Através de Carros Tanque:

- 3.1. - Transporte não realizado pela Sabesp R\$ 59,85 / m<sup>3</sup>  
3.2. - Transporte realizado pela Sabesp R\$ 146,84 / m<sup>3</sup>

#### 4. Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos Para Municípios Permissionários:

4.1. - Tarifas de fornecimento de água por atacado e de tratamento de esgotos, por 1.000 m<sup>3</sup>, para os seguintes municípios da Diretoria de Operação e Manutenção (O):

MUNICÍPIOS	Forn. Água - Tarifa (R\$ / 1.000 m <sup>3</sup> )	Trat. Esgotos - Tarifa (R\$ / 1.000 m <sup>3</sup> )
Mogi das Cruzes	3.299,03	2.125,53
São Caetano do Sul	3.299,03	2.125,53

#### 5. Para Fornecimento e Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme:

Conforme parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Deliberação Arsesp 1514/2024, para os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m<sup>3</sup>/mês poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas.

#### 6. Categoria Pública Esfera Municipal:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que corresponde a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Os municípios a seguir relacionados com população de até 30 mil habitantes e com metade ou mais, classificadas segundo o grau de vulnerabilidade social pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contratos de Concessão assinados entre 1995 e 2000 ou que assinaram Contratos de Programa com a Sabesp, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

6.1. Municípios com Contratos de Concessão e/ou de Programa Assinados, Relacionados a Cada Unidade da Diretoria de Operação e Manutenção (O):

6.1.1. Municípios com benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal:

##### OP - Unidade Alto Paranapanema:

Alvinlândia, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Duartina, Fartura, Fernão, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá,

Itaí, Itaporanga, Lucianópolis, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

**OU - Unidade Baixo Paranapanema:**

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Luiziânia, Lutécia, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Tarabaí e Teodoro Sampaio.

**OF – Unidade Pardo e Grande:**

Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Guariba, Icém, Itobi, Jequara, Miguelópolis, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Jardim, Serra Azul e Terra Roxa.

**OJ – Unidade Capivari/Jundiá:**

Jarinú, Mombuca e Morungaba.

**OM - Unidade Médio Tietê:**

Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boracéia, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, Quadra, Santa Maria da Serra, Torre de Pedra e Torrinha.

**OR – Unidade Vale do Ribeira:**

Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

**OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:**

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Brejo Alegre, Cardoso, Catiguá, Cândido Rodrigues, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Lourdes, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci,

Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

**OV – Unidade Vale do Paraíba:**

Bananal, Canas, Igaratá, Jambuí, Lagoinha, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Silveiras.

6.2. Nota:

**Categoria Pública Municipal com Contrato de Concessão e/ou de Programa:**

Tarifa Pública com Contrato de Concessão e/ou de Programa a ser disponibilizada à esfera de governo municipal, em todos os municípios operados pela Sabesp, com contrato de concessão e/ou de programa firmado, população de até 30 mil habitantes, IPVS 5 e 6 maior ou igual a 50%, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, e que atendam aos seguintes critérios: a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.

b) Manter o pagamento em dia com a Sabesp.

**7. Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

**8. Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF:**

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF” constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

Desta forma, comunicamos que sua cobrança sobre as contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

Sobrevindo a regulação de novos serviços pela Arsesp, a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF” será devida desde a data de publicação do instrumento de delegação das respectivas funções à Agência, bem como sua cobrança nas faturas dos clientes dos respectivos municípios.

8.1. Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, mantidos neste Comunicado:

#### **Diretoria de Operação e Manutenção (O):**

##### **OC – Unidade Centro:**

São Paulo, Santo André e Mauá.

##### **ON - Unidade Norte:**

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

##### **OS - Unidade Sul:**

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

##### **OL - Unidade Leste:**

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano.

##### **OO - Unidade Oeste:**

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

##### **OX - Unidade Baixada Santista:**

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

##### **OI - Unidade Litoral Norte:**

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

**OR - Unidade Vale do Ribeira:**

Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

**OP - Unidade Alto Paranapanema:**

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubirajara.

**OU - Unidade Baixo Paranapanema:**

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

**OF - Unidade Pardo e Grande:**

Aguai, Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icem, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

**OJ – Unidade Capivari/Jundiá:**

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

**OM - Unidade Médio Tietê:**

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

**OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:**

Superintendência de Experiência do Cliente - KE  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp  
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo –  
SP [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br)

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salette, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

#### **OV - Unidade Vale do Paraíba:**

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jembeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

### **9. Relação de Municípios Operados Pela Sabesp:**

São indicados a seguir os Municípios atualmente operados pela Sabesp (posição: Julho de 2024):

#### **Diretoria de Operação e Manutenção (O):**

##### **OC – Unidade Centro:**

São Paulo, Santo André e Mauá.

##### **ON - Unidade Norte:**

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

##### **OS - Unidade Sul:**

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

##### **OL - Unidade Leste:**

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

**OO - Unidade Oeste:**

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

**OX - Unidade Baixada Santista:** Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

**OI - Unidade Litoral Norte:**

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

**OR - Unidade Vale do Ribeira:**

Apiiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

**OP - Unidade Alto Paranapanema:**

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubirajara.

**OU - Unidade Baixo Paranapanema:**

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Nandiba, Nova Guataporanga, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Parapuã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

**OF - Unidade Pardo e Grande:**

Águas da Prata, Altair, Aguai, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Igarapava, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de

Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

**OJ – Unidade Capivari/Jundiaí:**

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

**OM - Unidade Médio Tietê:**

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

**OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:**

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indaiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares

Paulista, Palmeira d'Oeste, Parapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

**OV - Unidade Vale do Paraíba:**

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

Os municípios de Miguelópolis (pertencente a unidade de negócio OF), Nova Guataporanga e Quintana (pertencentes a unidade de negócio OU) não terão reajuste e permanecerão com a tarifa da Deliberação Arsesp N° 1.514 e Comunicado Tarifário Sabesp 1-24.

As tarifas de Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão) não fazem parte desse comunicado, continuarão com a tarifa da Deliberação Arsesp N° 1.514 e Comunicado Tarifário Sabesp 1-24 e serão regulamentadas em deliberações posteriores pela Arsesp.

A vigência das alterações nas regras de enquadramento nas categorias residenciais social e vulnerável respeitará o previsto na Deliberação Arsesp Nº 1.544, sendo aplicáveis também aos municípios de Miguelópolis, Nova Guataporanga, Quintana e Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão).

As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às prestações de serviços *sub judice*, em caso de retomada pela Sabesp.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

A Diretoria

Superintendência de Experiência do Cliente - KE  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp  
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo –  
SP [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EDE-6E2E-D9F4-485C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANA RAMOS RUFFO (CPF 079.XXX.XXX-05) em 03/11/2025 10:35:45 GMT-03:00

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PASQUALE ALBERTO LISA (CPF 114.XXX.XXX-85) em 03/11/2025 14:37:42 GMT-03:00

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO ALVES GUIMARÃES FONTANA (CPF 342.XXX.XXX-90) em 07/11/2025 10:54:50  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/7EDE-6E2E-D9F4-485C>